



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 11/03/2021 | Edição: 21476 | Matéria nº: 725259

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/DGPC/PCSC/2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 17132/2021,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 81, incisos I e II, da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, que garante aos policiais civis documento de identidade funcional e porte de arma válidos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a adoção, com o objetivo de padronização nacional, de novo modelo de carteira funcional, conforme Manual de Identidade Visual da Polícia Civil de Santa Catarina instituído por meio da Resolução nº 003/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº 21.456, de 11.02.2021;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 320, de 25 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), que estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal, publicada no DOU de 29.06.2020, edição 122;

RESOLVE:

Art. 1º A identificação funcional do policial civil de Santa Catarina é composta pelo conjunto formado pela cédula de identidade e carteira funcional, nos modelos estabelecidos para cada cargo, conforme previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Civil.

Parágrafo único. A cédula de identidade deverá obedecer ao padrão regulamentado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas a emissão do novo modelo e o recolhimento das cédulas antigas.

Art. 2º A identificação funcional deverá ser utilizada obrigatoriamente pelo policial civil quando estiver em cumprimento de jornada de trabalho ou em sobreaviso, bem como quando estiver em horário de folga portando arma institucional ou particular, cujo porte lhe é garantido mediante a apresentação da cédula de identidade.

Parágrafo único. A carteira funcional poderá ser utilizada sob forma ostensiva para identificar a presença dos policiais civis em atividades decorrentes da atuação de polícia judiciária, ou ainda para garantir o acesso a locais públicos ou privados sob fiscalização da polícia civil.

Art. 3º Ao policial civil em curso de formação inicial poderá ser conferida a identificação funcional antes da respectiva formatura no curso:

I - quando houver necessidade de utilização de armamento pelo policial fora do âmbito da Academia de Polícia, em atividade acadêmica específica definida pela Diretoria;

II - quando houver necessidade de emprego do policial armado na guarda das instalações da Academia ou de segurança dos demais alunos quando em deslocamento em atividade acadêmica externa; ou

III - quando egresso de outro órgão de segurança pública, no qual lhe havia sido atribuído porte de arma legal, a fim de garantir a continuidade da segurança própria e de sua família, especialmente quando possui armamento particular.

§ 1º Compete à Diretoria da Academia de Polícia solicitar ao Delegado-Geral da Polícia Civil, mediante fundamentação, a autorização da entrega antecipada da identificação funcional.

§ 2º O deferimento fica condicionado à submissão do policial a avaliação psicológica para porte de arma de fogo realizado pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional da Gerência de Gestão de Pessoas, bem como à comprovação de que o policial possui habilitação em curso de tiro, defesa pessoal e técnicas operacionais policiais.

§ 3º O pedido deverá ser instruído de termo de compromisso assinado pelo aluno de que somente fará uso da identificação funcional nos casos previstos neste artigo.

Art. 4º O policial é responsável pelo correto uso e guarda do conjunto de identificação funcional que lhe for atribuído.

§ 1º A carteira e a cédula de identidade terão número de registro próprio e constituirão carga individual do servidor, enquanto permanecer no exercício do cargo.

§ 2º É vedada a entrega da identificação para a guarda ou para o uso por terceiros.

§ 3º Em caso de perda, furto ou roubo, o policial deverá imediatamente registrar boletim de ocorrência e encaminhar à chefia imediata, a fim de que seja requerido novo conjunto funcional à Gerência de Gestão de Pessoas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

§ 4º A carteira funcional somente será substituída se houver deterioração que impeça ou dificulte sua utilização como forma de identificação funcional.

§ 5º A entrega do novo modelo de identificação funcional fica condicionada à devolução do modelo antigo.

Art. 5º O direito ao uso do conjunto de identificação funcional especificado nesta Resolução:

I - expira:

- a) na data do pedido de exoneração do cargo;
- b) na data da publicação de penalidade de demissão; ou
- c) em caso de falecimento.

II - fica suspenso durante o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício de suas atribuições, nos casos de:

- a) aplicação de penalidade de suspensão não convertida em multa;
- b) afastamento do exercício das funções, previsto no art. 29 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986;
- c) licença por mudança de domicílio, previsto no art. 126 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986; ou
- d) licença para tratar de interesses particulares, previsto no art. 131 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986;

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, o titular da unidade de exercício do policial deverá solicitar, contado da publicação do ato no Diário Oficial ou da ocorrência do fato, a restituição do conjunto de identificação funcional:

I - aos familiares, em até 20 (vinte) dias, no caso de falecimento; e

II - ao servidor: no momento do protocolo, em caso de pedido de exoneração e em até 3 (três) dias, no caso de demissão.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o servidor entregará o conjunto de identificação funcional ao titular da sua unidade de exercício, que o reterá durante o período de afastamento temporário.

Art. 6º O uso do conjunto de identificação funcional em desacordo com esta Resolução implicará em responsabilidade funcional do policial civil infrator.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos policiais civis aposentados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

